MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de outubro de 2024.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 50/2024
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998 e dá outras providências, ficando substituída pela Tabela anexa, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. A tabela vigente de valores está presente na Lei Complementar nº 160/2023.

Referidas alterações são necessárias de reajuste anual, para no futuro não motivarem abruptas alterações nos valores a serem recolhidos pelos contribuintes.

Salientamos que não há majoração dos tributos, apenas o reajuste pelo índice inflacionário (IPCA).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
31 OUT 2024
PROTOCOLO Nº 571

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 =

de 30 de outubro de 2024.

Altera a fixação dos valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I constante na Tabela para cobrança da Taxa de Licença para publicidade da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, substituída pela Tabela anexa, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 160/2023.

Bariri, 30 de outubro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	☐	REJEITADO	☐
UNANIMIDADE	☐	MAIORIA	☐
FAVORÁVEL	☐	CONTRA	☐

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

_____
PRESIDENTE

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALORES EM REAIS

SEQ	ITEM	DIA	MÊS	ANO
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outro, por m2:			
1.1	Comum;	3,45	5,05	50,64
1.2	Luminosa;	3,45	8,63	82,88
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade;	3,45	2,63	25,32
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade;	8,40	50,64	246,35
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	3,45	5,05	50,64
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes;	3,45	25,32	246,35
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2;	5,05	50,64	246,35
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	3,45	72,52	490,40